



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2019

CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIOS

Diamantina – MG

2019



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2019

O **Município de Diamantina**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 17.754.136/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal, Juscelino Brasileiro Roque, pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, Sra. Márcia Elisa Rocha Santos, e pelo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, Sr. Heliomar Valle da Silveira, torna público o presente Edital de Chamamento Público, formalizada através do memorando interno nº 187/2019, nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal 29/2019 e suas alterações, e considerando as demais resoluções, para seleção de projetos de associações rurais privadas, sem fins lucrativos, que representam os agricultores familiares e que estejam em consonância com os termos deste Edital.

Esta seleção pública é destinada a organizações da sociedade civil, pessoas jurídicas sem fins lucrativos, de natureza cultural, nas condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 29 de 19/01/2018.

1 – TIPO DE PARCERIA

1.1 – O instrumento da parceria, adotado neste termo de referência, com fulcro na Lei 13.019/2014, é o acordo de cooperação, como dispõe:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

Neste sentido, o acordo de cooperação deve ser adotado pela Administração Pública para consecução de planos de trabalho propostos pela administração pública que não envolva transferência de recursos financeiros.

2 – DO OBJETO

2.1 – O presente Edital tem por objetivo selecionar projeto para Cessão de Uso de Rotocateirador, pertencentes ao Município de Diamantina/MG, conforme Termo de Convênio nº 853476/2017, firmado entre o Município e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a fim de realizar serviços voltados ao fomento da agricultura familiar.



2.2 – O equipamento “ROTOCANTEIRADOR” é um conjunto combinado agrícola com implemento enxada rotativa encanteiradeira, usado para trabalho em pequenas, medias e grandes areas, suportando trabalho pesado e de longa duração. O equipamento tem por finalidade o preparo do solo e formação de canteiros para o plantio de hortifuti.

2.2 – As atividades deverão ser realizadas no município de Diamantina.

2.3 – Deverão ser observados os prazos especificados, conforme definido no Anexo I.

2.4 – Os interessados devem apresentar propostas observados os critérios de acessibilidade das propostas e da classificação descritos nos itens seguintes deste Edital.

3 – DAS EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Serão admitidos a participar do presente chamamento público as organizações da sociedade civil, pessoas jurídicas, sem finalidade lucrativa, legalmente constituídas, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos, na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 29/2018.

3.2 – O MUNICÍPIO disponibilizará, gratuitamente, o Edital e seus respectivos anexos nas mídias virtuais oficiais do Município de Diamantina.

3.3 – O Extrato do Edital será publicado no diário oficial do município, <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>, no site oficial do município, <http://www.diamantina.mg.gov.br>.

4 – DAS INSCRIÇÕES E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1 – As inscrições para o presente edital serão realizadas no período constante do Anexo I – Cronograma, pelo Correio via correspondência com AR - (aviso de recebimento), endereçadas para Comissão de Seleção, Rua da Glória, 394, Centro, Diamantina – MG – CEP: 39.100-000.

4.2 – Não serão aceitas inscrições realizadas fora do período estabelecido no Anexo I.

4.3 – Em caso de documentação vencida, o projeto será automaticamente desabilitado.

4.4 – No Ato da Inscrição, os interessados em participar deverão entregar diretamente ou enviar via correio, conforme disposto no **item 5.1** acima, um envelope identificado, lacrado e endereçado, contendo ofício formal do proponente dirigido à Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos, listando e contendo todos os documentos especificados nos itens 4.7 e 4.8.



4.5 – A proposta deverá ser apresentada em **01 (um)** envelope opaco e devidamente lacrado, contendo, **obrigatoriamente**, a seguinte descrição externa:

DESTINATÁRIO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Rua da Glória, 394, Centro – Diamantina/MG – CEP; 39.100-000

COMISSÃO DE ANÁLISE E SELEÇÃO DE PROJETOS, EDITAL Nº 006/2019 - ROTOCANTEIRADOR

REMETENTE: (informar nome e endereço completos)

4.6 – No presente Edital o proponente poderá inscrever apenas 01 (um) projeto. Na hipótese de apresentar mais de 01 projeto, apenas o primeiro será avaliado.

4.7 – Dentro do Envelope deverão constar, obrigatoriamente, uma via dos seguintes documentos, cópias, com as folhas numeradas sequencialmente conforme abaixo, rubricadas pelo representante legal, sem encadernação e em folhas soltas:

- a) Ficha de inscrição totalmente preenchida e assinada; conforme modelo previsto Anexo II.
- b) Declaração de participação, conforme modelo previsto no Anexo IV.
- c) Formulário do projeto devidamente preenchido, conforme modelo previsto no Anexo V.

4.8 – Cópia dos seguintes documentos listados abaixo que deverão ser encaminhados juntamente com os anexos descritos no item 4.7:

- a) Ata de eleição e posse da última diretoria da entidade;
- b) Estatuto, e respectivas alterações;
- c) CNPJ;
- d) Prova de regularidade com o FGTS;
- e) Documento de identidade, CPF e comprovante de residência do responsável legal;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet);
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual de Minas Gerais (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet);
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Diamantina (que poderá ser obtida no setor de Arrecadação da Secretaria Municipal de Fazenda);
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- j) Certidão negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial (que pode ser obtida no Fórum/Sítios oficiais na internet);
- k) Comprovação de capacidade técnica cultural apresentada através de folder, mídia impressa digital ou virtual, declaração de entidade e ou instituição;
- l) Comprovação de capacidade social através de material gráfico, ou mídia virtual, ou declaração de instituição ou entidade reconhecida em áreas que comprove situação de risco e vulnerabilidade social.



4.9 – Todos os documentos, devidamente preenchidos e assinados, deverão ser colocados dentro do envelope, que corresponderá a uma única proposta. Cada proposta deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) A descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- b) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.

4.10 – Não serão aceitas propostas enviadas por e-mail.

4.11 – Não serão aceitas inscrições de projetos que não cumpram rigorosamente todas as exigências previstas neste Edital e a ausência de qualquer documento implicará na desclassificação do (s) proponente (s).

4.12 – Documentos ilegíveis e com prazo de validade vencidos não serão aceitos.

4.13 – Após a inscrição do projeto e até que encerre sua análise, não será permitido anexar novos documentos ou informes, salvo por solicitação expressa do MUNICÍPIO. Nesse caso, o proponente terá até três dias úteis após o recebimento da diligência para apresentar os esclarecimentos complementares solicitados. No caso de não recebimento da diligência em virtude de ausência de pessoas no local ou mudança de endereço, sem prévio comunicado ao MUNICÍPIO, a não apresentação da resposta será de responsabilidade da entidade proponente.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1 – Estará impedido de se inscrever no presente Edital, sem prejuízo das vedações dispostas no Decreto n.029/2018 e na Lei Federal 13019/2014, o proponente que:

- a) Não apresentar os documentos listados nos itens 5.7 e 5.8 e demais dispositivos do item 5, além dos exigidos pelo Decreto 029/2018 e Lei 13019/2014;
- b) Esteja inadimplente com prestação de contas ou com prestação de serviços com a administração municipal;
- c) Seja pessoa física menor de 18 (dezoito) anos, sem representação legal;

6. DA AVALIAÇÃO E DOS CRITÉRIOS

6.1 – A avaliação será realizada em duas etapas:

- a) Habilitação documental;
- b) Habilitação técnica.



6.1.2 – Considerar-se-ão aptas à avaliação técnica as entidades que atenderem às condições de avaliação jurídica.

6.2.1 – Da habilitação documental

6.2.1.1 – Os documentos constantes do envelope, entregues pelos interessados, serão avaliados, no prazo máximo de 05 dias corridos, contados do último dia de entrega dos envelopes, à Comissão de Avaliação e Seleção.

6.2.1.2 – O Envelope deverá conter todos os documentos especificados nos itens 4.7 e 4.8 deste edital, para que o proponente seja considerado habilitado nos quesitos regularidade fiscal e trabalhista.

6.2.2 – Da habilitação técnica

6.2.2.1 – As propostas serão classificadas com base nos seguintes critérios, conforme os lotes apresentados:

6.2.2.1.1 – Número de Produtores diretamente atendidos;

6.2.2.1.2 – Local adequado para armazenamento dos equipamentos;

6.2.2.1.3 – Estrutura física da Associação;

6.2.2.1.4 – Não ter a sua disposição objeto idêntico (rotocanteirador) disponibilizado com apoio da administração pública;

6.2.2.1.5 – Apresentação de indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados das ações, propostos no Plano de Trabalho e Projeto Técnico, conforme;

6.2.2.1.5.1 – Expectativa de hectares a serem preparados para plantio ao longo do contrato;

6.2.2.1.5.2 – Índice de produtores a serem atendidos diretamente ao longo do contrato;

6.2.2.1.5.3 – Índice de evolução de receita familiar prevista ao longo do contrato;

6.2.2.1.5.4 – Índice de evolução da produção junto à comunidade estabelecida ao longo do contrato;

6.2.2.1.5.5 – Índice de evolução de área agrícola recuperada junto as propriedades nas comunidades a serem atendidas.



6.2.3 – Os projetos apresentados serão avaliados pela Comissão de Seleção segundo a seguinte pontuação e os seguintes critérios:

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Número de Produtores diretamente atendidos.	1 ponto para cada 04 Produtores.	20
2	Local adequado para armazenamento de trator.	1 – Em Madeira com cobertura – 05 Pontos; 2 – Em Alvenaria com cobertura – 10 Pontos;	10
3	Estrutura da Associação.	*5 pontos por item atendido.	10
4	Não possuir Rotocanteirador	30 pontos direto	30
5	Apresentação de indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados das ações, propostos no Plano de Trabalho e Projeto Técnico.	**2 pontos para cada Indicador	10
6	Sede da associação distante da sede do Município. (indicador de dificuldade de efetivo atendimento por parte da Secretaria)	1 – A cada 15 KM – 05 Pontos.	20

* Itens que pontuam: 1- Sede própria da Associação (Matrícula e relatório fotográfico);

** Os indicadores deverão ser apresentados conforme descrito no item 9.2.1.5.

6.3 – A nota igual a zero em 3 itens importará na desqualificação da entidade.

6.4 – As entidades com pontuação abaixo de 30 pontos serão automaticamente desclassificadas.

6.5 – Havendo empates entre os participantes em um projeto com mesmo objetivo, o critério de desempate será a maior pontuação partindo do item 4, persistindo os itens 6, 2, 3, 5.

6.6 – Todas as propostas habilitadas serão avaliadas e classificadas seguindo a ordem decrescente das notas finais.



6.7 – A lista final de classificados dar-se á por ordem de pontuação até o número de 06 entidades observando o correspondente à quantidade de produto disponível.

6.8 – O resultado final da classificação será registrado em ata e divulgado pela SMPG no sitio oficial da Prefeitura Municipal de Diamantina, fazendo constar na publicação:

I - Nome do proponente:

II - Nota obtida:

7 – DA SELEÇÃO E DO RESULTADO FINAL

7.1 – A avaliação dos projetos inscritos será feita pela Comissão de Seleção conforme item 6, deste edital.

7.2 – A Comissão de Seleção, analisará e selecionará os projetos dos proponentes inscritos no presente Edital, e procederá ao julgamento dos mesmos segundo os critérios estabelecidos no item 7 deste edital, fundamentando em parecer sua decisão acerca da seleção dos projetos.

7.3 – Será vedado a qualquer membro da Comissão de Seleção, designar ou nomear procurador para a realização dos trabalhos de seleção e julgamento das propostas concorrentes ao presente Edital.

7.4 – O resultado final do Edital, apurado pela Comissão de Seleção, será homologado pelo MUNICÍPIO, que será publicado nos mesmos meios de divulgação constantes do item 3.3 do presente Edital, com indicação dos nomes dos proponentes e dos títulos dos projetos.

8 – DO PRAZO RECURSAL

8.1 – O proponente que for considerado inabilitado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação da relação dos habilitados, nos termos do disposto no art.52, § 1º do Decreto nº 029/2018, conforme descrito no Cronograma, Anexo I.

8.2 – O recurso será julgado pela Comissão de Seleção e será publicado no sítio oficial do **MUNICÍPIO**.

9 – DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 – A homologação do resultado do proponente contemplado se dará na forma prevista no Decreto n. 029/2018 e Lei 13.019/19, contados do decurso do prazo recursal, conforme descrito no Cronograma – Anexo I.

9.2 – A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

9.3 – Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo entidade com proposta



classificada e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de Celebração.

10 – DA CELEBRAÇÃO

10.1 – O proponente selecionado será convocado pelo **MUNICÍPIO** nos meios de divulgação constantes no item 3.3 para assinatura do Acordo de Cooperação.

10.2 – Cada proponente selecionado terá sua documentação conferida para verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais, bem como, será feita a análise do plano de trabalho. Quanto aos documentos que eventualmente estejam fora do prazo de vigência e se houve a necessidade de ajuste no plano de trabalho, o proponente será avisado por meio de correspondência enviada via correio ou via e-mail, passando a ter até 05(cinco) dias úteis para substituí-los por novos documentos que atendam aos pré-requisitos para assinar o Termo de Fomento.

10.3 – O proponente ou os proponentes selecionados que não comparecerem para assinar o Acordo de Cooperação, não apresentarem a documentação estipulada nos itens 4.7 e 4.8, ou apresentá-la com alguma irregularidade, perderão, automaticamente o direito, sendo convocado o suplente, pela ordem decrescente de classificação.

10.4 – A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

10.5 – O Acordo de Cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

11 – DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

11.1 – Em apoio à regular gestão desta parceria, as ações que realizam o objeto dos projetos técnicos selecionados, sem prejuízo à atuação dos órgãos de controle interno e externo, serão monitoradas e avaliadas pelo MUNICÍPIO através da Comissão nomeada, eventualmente auxiliada por servidor de outra entidade da Administração Pública Municipal, quando necessário, sempre em caráter preventivo e saneador, quando deliberar oportuno e conveniente ou quando necessário, mediante visitas *in loco* e pesquisa de satisfação, sem prejuízo a outros mecanismos.

11.2 – O MUNICÍPIO, por meio do gestor da parceria, em qualquer ação de monitoramento e avaliação e sempre que houver pesquisa de satisfação, emitirá Relatório Técnico de



Monitoramento e Avaliação, preferencialmente em plataforma eletrônica se houver, encaminhando-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação para conhecimento e, concomitantemente, à Instituição, para eventuais esclarecimentos ou providências, nos termos do Decreto Municipal 029/2018.

11.3 – O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá abranger as disposições contidas no Decreto Municipal n. 029/2018.

11.4 – O Gestor da parceria acompanhará e fiscalizará a execução da parceria; informará sobre a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; e, disponibilizará materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

12 – DAS OBRIGAÇÕES:

I – DAS RESPONSABILIDADES DA OSC:

12.1 – O proponente ficará responsável por executar a proposta, cabendo a ele as seguintes atribuições:

- a) Garantir que as ações e parcerias aconteçam conforme proposto no projeto selecionado;
- b) Assumir a responsabilidade com despesas de combustível e reparos;
- c) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos do **MUNICÍPIO** e os auditores de controle interno do Poder executivo Municipal tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- d) Não se enquadrar nas situações abaixo elencadas, durante toda a vigência deste TERMO DE FOMENTO:
 - I) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar em território nacional;
 - II) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
 - III) Tenha como dirigente membro do Poder ou Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do município de Diamantina, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral por afinidade, até 2º grau;
 - IV) Tenha tido rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
 - a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;



- b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- V) Tenha sido punida com alguma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade;
 - a) Suspensão da participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - b) Declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;
 - c) A prevista no inciso II do art. 73 da lei federal 13.019/2014
 - d) A prevista no inciso III do art. 73 da lei federal 13.019/2014;
- VI) Tenha tido as contas de parceria julgada irregulares ou rejeitadas pelo tribunal ou conselhos de contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII) Tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - a) Cujas contas relativas à parceria tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I,II e III do art. 12 da lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992.

II – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

12.2 – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela sociedade civil;

12.3 – Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

12.4 – Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas no prazo de até 15 dias, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;

12.5 – Prorrogar de ofício a vigência do TERMO DE FOMENTO sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;

12.6 – Supervisionar e assessorar a entidade parceira, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;



12.7 – O gestor deverá emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/14 e dispositivos do Decreto 029/2018.

13 – DAS PENALIDADES

13.1 – Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas do Decreto n. 029/2018, com ditames da Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou com a legislação específica, bem como, a aplicação inadequada do subsídio recebido, a Administração Pública municipal poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública municipal, por prazo não superior a dois anos;
- III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

13.2 – É facultada a defesa da OSC antes da aplicação da(s) sanção(ões).

14 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 – Os documentos que devem ser apresentados na prestação de contas:

- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- b) Relatório de prestação de contas a ser aprovado pela concedente;
- c) Relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- d) Relação de pessoas atendidas, quando for o caso;
- e) Relação de horas/máquina(s) trabalhadas;
- f) Relatório do estado do maquinário/equipamento;
- g) Declaração de alcance dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- h) Termo de compromisso de guarda dos documentos.

14.2 – O Gestor da parceira deverá emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

14.3 – A Prestação de Contas deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão em até 90 (noventa) dias após o término da vigência.

14.4 – Não serão aceitos documentos com rasuras.



14.5 – A não apresentação ou a rejeição da prestação de contas acarretará:

I – O impedimento de receber novos recursos;

II – Devolução dos valores recebidos, podendo ser interposta ação judicial para obtenção do ressarcimento ao erário público do montante total recebido, acrescido de juros e demais taxas de mercado.

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – O Chamamento Público, objeto deste edital, terá validade de 01 (um) ano, a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada por mais 01 (um) ano. O instrumento a ser firmado terá vigência de até 24 (vinte e quatro) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por ato devidamente motivado, mediante termo aditivo, e conforme readequação de plano de trabalho aprovado pelo MUNICÍPIO.

15.2 – Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a este Chamamento Público poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito junto à Comissão de Seleção.

15.3 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

15.4 – Este edital poderá ser impugnado até dois dias antes da abertura dos envelopes.

15.5 – Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

15.6 – Será desqualificada, a critério da Comissão de Seleção, a qualquer tempo, o(s) proponente(s) que não mantiver as condições exigidas na habilitação durante o curso da parceria, bem como, realizar atos em desacordo com o objeto e plano de trabalho, o que implicará em rescisão do termo de fomento.

15.7 – O proponente selecionado que estiver inadimplente com a Administração Pública em quaisquer de suas instâncias (municipal, estadual e federal) não poderá receber o recurso previsto no presente Edital de Chamamento, hipótese em que será desclassificado.

15.9 – A inscrição do proponente configura na prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

15.10 – Os casos omissos no presente Edital serão decididos pela Comissão de Seleção.



15.11 – A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza;

15.12 – Integram o presente instrumento os seguintes Anexos:

ANEXO I – Cronograma

ANEXO II – Ficha de Inscrição

ANEXO III – Declaração de Participação

ANEXO IV – Formulário de Projeto

ANEXO V – Planilha de Custos

ANEXO VI – Minuta do Acordo de COOPERAÇÃO

ANEXO VII – Plano de Trabalho

15.13 – Fica eleito o foro da Comarca de Diamantina, Estado de Minas Gerais, para serem dirimidas quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

DIAMANTINA (MG), 29 DE NOVEMBRO DE 2019

MÁRCIA ELISA ROCHA SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO E MEIO
AMBIENTE

HELIOMAR VALLE DA SILVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

CRONOGRAMA

DATAS	EVENTOS
02/12/2019 A 03/01/2020	Publicação do Edital nº 006/2019 – Chamamento Público nº 002/2019
02/12/2019 A 01/01/2020	Prazo máximo para Pedidos de Esclarecimento
06/01/2020 A 10/01/2020	Período de entrega e protocolização da documentação solicitada
Até 03/01/2020	Período de impugnação do edital
13/01/2020 A 16/01/2020	Análises da(s) proposta(s)
17/01/2020	Publicação da(s) proposta(s) habilitada(s)
20/01/2020 A 24/01/2020	Prazo para interposição de recursos.
27/01/2020 A 28/01/2020	Análise dos recursos interpostos
29/01/2020	Publicação do julgamento dos interpostos
03/02/2020	Homologação



ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL:	
--------------------------	--

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE		
Nome:		
Endereço: (rua, número, complemento)		
Cidade :	UF:	CEP:
CNPJ:	CPF (representante legal)	RG (representante legal)
Telefone	Email:	



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

NOME:

CNPJ:

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

TÍTULO:

Declaro, para fins de inscrição no edital acima referenciado, que concordo e atendo às condições de inscrição estabelecidas no Edital e possuo as provas de regularidade fiscais exigidas para a contratação do projeto, caso seja selecionado.

Declaro, ainda, que estou ciente de que, caso não apresente a documentação estipulada no item 4 do Edital ou a apresente com alguma irregularidade, perderei, automaticamente, o direito ao recurso, sendo convocado o suplente, pela ordem decrescente de classificação.

Diamantina, _____ de _____ de 2019

Assinatura do proponente



ANEXO IV – FORMULÁRIO DE PROJETO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

NOME:

CNPJ:

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

TÍTULO:

APRESENTAÇÃO E OBJETIVO DO PROJETO

Faça uma apresentação do projeto, esclarecendo quais os resultados que o projeto pretende alcançar.

ANEXO VI

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº _____, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG, A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO E MEIO AMBIENTE E A/O (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 17.754.136/0001-90, com sede na Rua da Glória, nº 394, Centro, Diamantina/MG, representado pelo Prefeito Municipal, Juscelino Brasileiro Roque, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 389.128.996-00, portador da Cédula de Identidade n.º MG-2.666.171, pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, Sra. Márcia Elisa Rocha Santos, doravante denominados **MUNICÍPIO**, e a(o)(organização da sociedade civil), inscrita(o) no CNPJ sob n.º. _____, com sede _____, representada(o) pelo(a) (cargo do representante legal da organização da sociedade civil, seguido da respectiva qualificação), doravante denominado **OSC**, resolvem celebrar o presente termo de COOPERAÇÃO/termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 29 de 19/01/2018, e consoante seleção pública através do processo administrativo nº 002/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Acordo de Cooperação, decorrente de chamamento público nº 002/2019, tem por objeto a cessão a título gratuito do equipamento agrícola Rotocanteirador nº de patrimônio _____, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO VII.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes o disposto na Lei 13.019/14 e no Decreto 029/2018, em especial:

I – DO MUNICÍPIO:

- a) Ceder o bem móvel, em condições de uso;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- d) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

II – DA OSC:

- a) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- b) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

c) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

3.1 – O presente acordo de cooperação deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Acordo de Cooperação terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses a partir da sua assinatura conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

4.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da **OSC** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo.

4.3 – Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo a ser celebrado pelos partícipes, antes do término da vigência do acordo ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014 e no Decreto 029/2018, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo ACORDO;

IV – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

6.2 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **OSC**, o **MUNICÍPIO** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - A prestação de contas apresentada pela **OSC**, deverá observar os termos do Decreto n. 029/2018 e da Lei n. 13019/14, contendo elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

Os documentos que devem ser apresentados na prestação de contas:

- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- b) Relatório de prestação de contas a ser aprovado pela concedente;
- c) Relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- d) Relação de pessoas atendidas, quando for o caso;
- e) Relação de horas/máquina(s) trabalhadas;
- f) Relatório do estado do maquinário/equipamento;
- g) Declaração de alcance dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- h) Termo de compromisso de guarda dos documentos.

7.2 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, e decreto n. 029/2018, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I – Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II – Os impactos econômicos ou sociais;
- III – O grau de satisfação do público-alvo;
- IV – A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7.3 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo **MUNICÍPIO** observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I – Aprovação da prestação de contas;
- II – Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III – Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.4 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **OSC** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo acima referido é de 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, podendo justificadamente ser prorrogável, no máximo, por igual período.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.5 – O **MUNICÍPIO** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta dias), contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – Nos casos em que não for constatado dolo da **OSC** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste *caput* e a data em que foi ultimada a apreciação pelo **MUNICÍPIO**.

7.6 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.7 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

7.8 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **Organização Da Sociedade Civil** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de COOPERAÇÃO ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

7.9 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **Organização Da Sociedade Civil** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

8.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste ACORDO com alteração da natureza do objeto.

8.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Municipal, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

8.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas ou do prazo de vigência do Acordo.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, Decreto n. 029/2018 e da legislação específica, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **OSC** parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva Do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I – Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;



b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1 – A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no portal oficial do município e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, a qual deverá ser providenciada pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 – Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I – As comunicações relativas a este acordo serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste acordo, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Diamantina, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Diamantina (MG), ____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal do **MUNICÍPIO**

Assinatura do representante legal da **OSC**



ANEXO VII
PLANO DE TRABALHO

1 – PROPONENTE – OSC

1- ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE:			2- CNPJ:		
3- ENDEREÇO:					
4- CIDADE:	5- U.F:	6- CEP:	7- DDD/TELEFONE:		
			8- E-MAIL:		
			9- SITE:		
10- NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC):			11- CPF:		
			12- C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR:		
13- ENDEREÇO:					
14- CIDADE:	15- U.F:	16- CEP:	17- DDD/TELEFONE:		
			18- E-MAIL:		
			19- SITE:		

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO.

20- TÍTULO DO PROJETO:	21- PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: (Previsão em dia/mês/ano): Término: (Previsão em dia/mês/ano):
22- IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:	
23- RAZÕES DA PROPOSIÇÃO E INTERESSE PÚBLICO NA SUA REALIZAÇÃO:	



3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

24- META	25- ETAPA OU FASE	26- ESPECIFICAÇÃO LOCALIDADE	27- INDICADOR FÍSICO		30- DURAÇÃO	
			28- UNID.	29- QUANT.	31- INÍCIO	32- TÉRMINO

4 - PLANO DE APLICAÇÃO / ORÇAMENTO

33-SERVIÇO OU BEM ADQUIRIDO	34-UNID	35- QUANT	36- VALOR UNITÁRIO	37- VALOR PARCIAL	38- CONCEDENTE	39- PROPONENTE
SUBTOTAL				R\$ 0,00		

40-TOTAL GERAL (CONCEDENTE + PROPONENTE): R\$ 0,00

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

41- CONCEDENTE (REPASSE)

META (EXERCÍCIO 2019)	JAN

42- PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

META (EXERCÍCIO 2019)	JAN

6 – OBSERVAÇÕES GERAIS

--



7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da conveniente, venho declarar à PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA que:

- a) A OSC preenche os requisitos mínimos para o seu enquadramento como beneficiário do Acordo de Cooperação com o município de Diamantina, conforme exigidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- b) A OSC informará à concedente, a qualquer tempo, as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e a avaliação do processo.
- c) A OSC não incorre em nenhuma das vedações do art. 8º do Decreto nº 768 de 20 de junho de 2013, naquilo que não for incompatível com a Lei 13.019/14.
- d) A OSC possui estrutura para a operacionalização do ACORDO tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a Prefeitura Municipal de Diamantina não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional.
- e) A OSC não possui, como dirigente, servidores da administração pública municipal ou parente de até segundo grau, sanguíneo ou afim, de servidores ou de, secretários ou outros cargos da alta administração do poder público municipal (Art.39, III da Lei 13.019)
- f) Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14)
- g) Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a OSC (NOME DA ENTIDADE) não tem Dívidas com o Poder Público e Inscrição nos Bancos de Dados Públicos ou Privados de Proteção ao Crédito
- h) A OSC não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria.
- i) Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014.
- j) Informo que possuo todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará à PMD quando solicitado e antes da assinatura do ACORDO, para fins de conferência.
- k) Serão aceitas como oficiais as comunicações enviadas ao e-mail da entidade supra indicados, que serão consideradas lidas em até 2 dias úteis do envio.
- l) Declaro estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

Diamantina, ____ de _____ de 2019

Assinatura do Representante OSC

8- APROVAÇÃO PELO CONCEDEENTE (FCP)

DEFERIDO () INDEFERIDO ()

Comissão de Seleção / Monitoramento:

Membro 1: _____

Membro 2: _____

Membro 3: _____

Diamantina/MG, ____ de _____ de 2019